

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, com efeito retroativo a 10 de Novembro de 1983.

Propetura Municipal de Inoema, 30 de Novembro de 1983.

Propeto Municipal - *Bruno*
Especial de Administração - *Peirana*

Lei nº 402

PL. 33/83

"Emenda à LEI 388/83"

O povo do Município de Inoema, por seus Vereadores, aprovou e eu, Propeto Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No art. 36, item III, TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS, ficam acrescidas as seguintes números, letras, e alíneas:

1. letra "d" nº 1. a). O abate de selinos, quando o gás, correr por conta do contribuinte, o abate

no motadouro será de 0,05% (cinco décimos por cento) do maior valor de Referência do país, por quilo.

2. letra "e" - Alinhamento, por metro linear - 0,2% VR

3. letra "f" - Nivelamento por metro linear - 0,2% do VR

4. letra "g" - Conservação de Estradas - 8% do VR

Art. 20 - O item IV, TAXA DE SERVIÇOS URBANOS,

1. letra "c" - Coleta de lixo:

I - Nas ruas, onde há limpeza diária, será cobrado anualmente: - 10% do VR

II - Nas outras vias públicas - 5% do VR

III - Nas ruas do Período de Chapada - 3% do VR

2. letra "d" - Remoção de lixo:

I - Para cada remoção requerida - 10% do VR

§ 1º - O lixo será removido pela Prefeitura quando requerido previamente, ficando o Contribuinte sujeito a uma multa de 50% (cinquenta por cento) do VR, quando retirar para as vias públicas, lixo de quintais ou construções sem requerimento prévio.

§ 2º - Nos casos de reincidência, a multa será de 80% (oitenta por cento) do maior valor de Referência do país, ficando ainda o contribuinte obrigado a retirar o lixo em vinte e quatro horas, após receber a notificação.

Art. 30 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabela, 30 de Novembro 1983.

Prefeito Municipal - *Orlando*

Especial de Administração -